

23. of 15-16.

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº 024/99.

Processo N.º 337/99.

Ante Projeto de Lei nº 038/9

Emenda: " Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado de Paraná, o Consórcio Intergestores Para Medicamentos."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator
JUSTIÇA R. F.	2
FINANÇAS O.	1
OBRAS S. P. D. U.	2
Educ. Saúde A. S.	1
	2

JUSTICA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ. Saúde A. S.

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Journal o município

Data : 01 a 15 de agosto de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 150

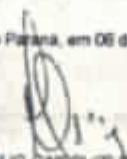
SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Parana Medicamentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado, a constituir com os Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Parana Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, com a finalidade de implementação do acesso da população a medicamentos de que necessita.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 06 de agosto de 1999.


HÉLIO GAIDLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 023/99.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 05 de agosto de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

*Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam a **Dispensa da Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 038/99**, que:*

"Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos."

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1.999.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ			
Aprovado em	discussão	única	no dia
05	08	99	
n.º 038 99			
1º Secretário			

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

442/99

Data

05 08 99

Hora

17:50 hrs

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná,

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 126 Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam **Regime de Urgência** ao Anteprojeto de Lei n.º 038/99, que:

"Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos."

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1.999,


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em discussão única no dia

05 08 99

n.º 442/99


Dantele Veronimo de Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

*Av. Beira Mar, S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.
Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.*

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 17 de junho de 1999.

Ofício n.º 088/99 – 2L.

Senhor Presidente:

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei n.º 038/99, que "Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos", conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

GINO FERNANDO RONAHAK.

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Recebido
em 17/06/99

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, em 14 de junho de 1.999

MENSAGEM N.º 024/99

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 337/99

Data 15 06, 99

Hora 16:40 hrs

Tenho a honra de encaminhar à esta Douta Casa de Leis, para a apreciação de Vossas Excelências, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da participação do Município de Pontal do Paraná no Consórcio de Intergestores Paraná Medicamentos, cujo objetivo principal é favorecer a população em relação ao atendimento farmacêutico básico, cujos medicamentos serão relacionados pelo Município através da Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho, com base no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Esclarecemos ainda, que todo o funcionamento do Consórcio ora proposto, será fiscalizado pela Secretaria de Estado da Saúde, tanto na aquisição dos medicamentos como na fiscalização da qualidade dos mesmos através do Laboratório Central do Estado- LACEN.

Destarte informar da suma importância deste processo, uma vez que toda a aquisição de medicamentos sofrerá um controle mais rigoroso por parte do Estado e uma distribuição mais equânime pelo Município.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, como já é mister desta Casa de Leis, apresentamos nossos agradecimentos e protestos de elevado respeito e consideração,

Atenciosamente



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos".

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 14 de junho de 1.999


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia 05/08/99

Anteprojeto de _____ de n.º 038/99


Donizete Fereira de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 337/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 038/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a constituir com demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores, Paraná Medicamentos."

PARECER N.º 029/99

O Anteprojeto de Lei n.º 038/99 de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo a participação do município de Pontal do Paraná no Consórcio de Intergestores Paraná Medicamentos, cujo o objetivo principal é fornecer à população atendimento farmacêutico básico, que serão relacionados pelo município através da Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho, com base no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Sendo este Projeto constitucional, somos pela apreciação do Douto Plenário, após a análise da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Relator

CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Membro


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º 337/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 038/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos."

PARECER N.º 003/99

O Anteprojeto de Lei n.º 038/99 de iniciativa do Poder Executivo, na Mensagem que capeia o mesmo traz um relatório da importância deste convênio para o Município.

Quanto ao mérito do Projeto ele já foi amplamente analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e por termos a consciência que a saúde dos nossos Pontalenses estarão sempre em 1º lugar por esta Comissão, somos favorável a tramitação pelo Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1.999.


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Presidente - Relator


GINO FERNANDO RONAHAK
Membro

FERNANDO LUIZ SEREN
Membro